



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 23/2024-E**

Data: 19 de abril de 2024

**AUTÓGRAFO Nº 29/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
03.001.28.843.0010.0008 – Amortização e encargos de operações de crédito para ações de saneamento	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.2.00.00.0000 – Juros e encargos da dívida	
3.2.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.2.90.21.0000 – Juros sobre a dívida por contrato – Fonte 000 .....	R\$ 1.700.000,00
3.2.90.22.0000 – Out. encarg. s/ a dívida p/ contr. – Fonte 000 .....	R\$ 400.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.6.00.00.0000 – Amortização da dívida	
4.6.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.6.90.71.0000 – Princ. da dívida contr. resgatado – Fonte 000 .....	R\$ 200.000,00
S o m a .....	R\$ 2.300.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$ 2.300.000,00</b>

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de abril de 2024.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**  
Presidente